



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB

LEI Nº 250/2026

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
ESCUTA ESPECIALIZADA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA/PB, NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL Nº 13.431/2017, DO DECRETO Nº
9.603/2018, INCORPORANDO DIRETRIZES
INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO INTEGRAL
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regulamenta a Escuta Especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Várzea/PB, observando:

I – a Lei Federal nº 13.431/2017;

II – o Decreto nº 9.603/2018;

III – as diretrizes internacionais de proteção da infância, especialmente aquelas voltadas à escuta protegida e ao atendimento humanizado.

Art. 2º Para os fins desta Lei:

I – Escuta Especializada: procedimento de entrevista com finalidade protetiva, realizado no âmbito da rede de proteção;

II – Depoimento Especial: oitiva realizada perante autoridade policial ou judicial;

III – Revitimização: exposição da vítima à repetição de relatos ou situações que gerem sofrimento adicional;

IV – Escuta protegida: abordagem técnica que respeita o desenvolvimento da criança, evitando danos emocionais.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A aplicação desta Lei observará os seguintes princípios:

- I – proteção integral e prioridade absoluta;
- II – interesse superior da criança e do adolescente;
- III – dignidade da pessoa humana;
- IV – não discriminação;
- V – direito à participação e à escuta qualificada;
- VI – prevenção da revitimização;
- VII – confidencialidade.

Art. 4º Constituem diretrizes da política municipal:

- I – escuta centrada na criança e no adolescente;
- II – respeito ao tempo, à vontade e às condições emocionais da vítima;
- III – realização da escuta preferencialmente uma única vez, sempre que possível;
- IV – garantia de ambiente seguro, acolhedor e não intimidatório;
- V – utilização de linguagem adequada à faixa etária;
- VI – atuação interdisciplinar e intersetorial;
- VII – abordagem sensível ao trauma;
- VIII – fortalecimento do vínculo de confiança com a vítima.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO

Art. 5º A Escuta Especializada será realizada de forma articulada entre os órgãos da rede de proteção.

Art. 6º O Município garantirá:

- I – fluxos intersetoriais definidos;
- II – cooperação entre os serviços;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB

III – definição de profissional de referência;

IV – integração das políticas públicas.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA

Art. 7º Fica reconhecido como instância de governança o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Proteção.

Art. 8º Compete ao Comitê:

I – estruturar protocolos baseados em evidências;

II – garantir alinhamento às diretrizes nacionais e internacionais;

III – monitorar a qualidade da escuta especializada;

IV – promover capacitação continuada;

V – avaliar fluxos e corrigir falhas no atendimento.

CAPÍTULO V DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 9º A Escuta Especializada deverá:

I – ser realizada por profissional capacitado;

II – ocorrer em ambiente apropriado e acolhedor;

III – respeitar o ritmo da criança ou adolescente;

IV – limitar-se ao necessário para proteção;

V – priorizar a escuta única sempre que possível.

Art. 10 É vedado:

I – induzir respostas;

II – utilizar linguagem inadequada;

III – realizar interrogatório;

IV – expor a vítima a julgamento;

V – repetir entrevistas sem necessidade técnica.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB

CAPÍTULO VI DO FLUXO DE ATENDIMENTO

Art. 11 O atendimento observará fluxo intersetorial contendo:

- I – acolhimento inicial humanizado;
- II – escuta especializada;
- III – atendimento psicossocial contínuo;
- IV – encaminhamento à saúde;
- V – comunicação ao Conselho Tutelar;
- VI – comunicação às autoridades competentes;
- VII – acompanhamento do caso.

Art. 12 O fluxo deverá priorizar:

- I – redução do número de entrevistas;
- II – continuidade do cuidado;
- III – proteção integral da vítima.

CAPÍTULO VII DO SIGILO E PROTEÇÃO

Art. 13 As informações serão tratadas com absoluto sigilo.

Art. 14 O compartilhamento de dados ocorrerá apenas entre os órgãos da rede, respeitando a finalidade protetiva.

CAPÍTULO VIII DA CAPACITAÇÃO

Art. 15 O Município garantirá capacitação permanente.

Art. 16 A formação incluirá:

- I – escuta protegida;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB

- II – abordagem sensível ao trauma;
- III – técnicas não sugestivas;
- IV – direitos da criança e do adolescente;
- V – protocolos nacionais e internacionais.

CAPÍTULO IX DO FINANCIAMENTO

Art. 17 As ações serão custeadas por recursos públicos vinculados às políticas sociais e ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Várzea - PB, em 20 de julho de 2026.


Paulo Nóbrega de Medeiros
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea - PB, 20 de julho de 2026.

LEI Nº 250/2026

**DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DA
ESCUTA ESPECIALIZADA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
VÁRZEA/PB, NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL Nº 13.431/2017,
DO DECRETO Nº 9.603/2018,
INCORPORANDO DIRETRIZES
INTERNACIONAIS DE
PROTEÇÃO INTEGRAL DA
CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regulamenta a Escuta Especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Várzea/PB, observando:

- I – a Lei Federal nº 13.431/2017;
- II – o Decreto nº 9.603/2018;
- III – as diretrizes internacionais de proteção da infância, especialmente aquelas voltadas à escuta protegida e ao atendimento humanizado.

Art. 2º Para os fins desta Lei:

- I – Escuta Especializada: procedimento de entrevista com finalidade protetiva, realizado no âmbito da rede de proteção;

- II – Depoimento Especial: oitiva realizada perante autoridade policial ou judicial;

- III – Revitimização: exposição da vítima à repetição de relatos ou situações que gerem sofrimento adicional;

- IV – Escuta protegida: abordagem técnica que respeita o desenvolvimento da criança, evitando danos emocionais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A aplicação desta Lei observará os seguintes princípios:

- I – proteção integral e prioridade absoluta;
- II – interesse superior da criança e do adolescente;
- III – dignidade da pessoa humana;
- IV – não discriminação;
- V – direito à participação e à escuta qualificada;
- VI – prevenção da revitimização;
- VII – confidencialidade.

Art. 4º Constituem diretrizes da política municipal:

- I – escuta centrada na criança e no adolescente;
- II – respeito ao tempo, à vontade e às condições emocionais da vítima;
- III – realização da escuta preferencialmente uma única vez, sempre que possível;
- IV – garantia de ambiente seguro, acolhedor e não intimidatório;
- V – utilização de linguagem adequada à faixa etária;
- VI – atuação interdisciplinar e intersetorial;



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea - PB, 20 de julho de 2026.

VII – abordagem sensível ao trauma;

VIII – fortalecimento do vínculo de confiança com a vítima.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO

Art. 5º A Escuta Especializada será realizada de forma articulada entre os órgãos da rede de proteção.

Art. 6º O Município garantirá:

I – fluxos intersetoriais definidos;

II – cooperação entre os serviços;

III – definição de profissional de referência;

IV – integração das políticas públicas.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA

Art. 7º Fica reconhecido como instância de governança o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Proteção.

Art. 8º Compete ao Comitê:

I – estruturar protocolos baseados em evidências;

II – garantir alinhamento às diretrizes nacionais e internacionais;

III – monitorar a qualidade da escuta especializada;

IV – promover capacitação continuada;

V – avaliar fluxos e corrigir falhas no atendimento.

CAPÍTULO V DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 9º A Escuta Especializada deverá:

I – ser realizada por profissional capacitado;

II – ocorrer em ambiente apropriado e acolhedor;

III – respeitar o ritmo da criança ou adolescente;

IV – limitar-se ao necessário para proteção;

V – priorizar a escuta única sempre que possível.

Art. 10 É vedado:

I – induzir respostas;

II – utilizar linguagem inadequada;

III – realizar interrogatório;

IV – expor a vítima a julgamento;

V – repetir entrevistas sem necessidade técnica.

CAPÍTULO VI DO FLUXO DE ATENDIMENTO

Art. 11 O atendimento observará fluxo intersetorial contendo:

I – acolhimento inicial humanizado;

II – escuta especializada;

III – atendimento psicossocial contínuo;

IV – encaminhamento à saúde;

V – comunicação ao Conselho Tutelar;

VI – comunicação às autoridades competentes;

VII – acompanhamento do caso.

Art. 12 O fluxo deverá priorizar:

I – redução do número de entrevistas;

II – continuidade do cuidado;



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea - PB, 20 de julho de 2026.

III – proteção integral da vítima.

CAPÍTULO VII DO SIGILO E PROTEÇÃO

Art. 13 As informações serão tratadas com absoluto sigilo.

Art. 14 O compartilhamento de dados ocorrerá apenas entre os órgãos da rede, respeitando a finalidade protetiva.

CAPÍTULO VIII DA CAPACITAÇÃO

Art. 15 O Município garantirá capacitação permanente.

Art. 16 A formação incluirá:

- I – escuta protegida;
- II – abordagem sensível ao trauma;
- III – técnicas não sugestivas;
- IV – direitos da criança e do adolescente;
- V – protocolos nacionais e internacionais.

CAPÍTULO IX DO FINANCIAMENTO

Art. 17 As ações serão custeadas por recursos públicos vinculados às políticas sociais e ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Várzea - PB, em 20 de julho de 2026.

Paulo Nóbrega de Medeiros
PREFEITO